**RELATÓRIO TÉCNICO**

PROC. N. **{{SIMP}}**

REQUERIDO: **{{REQUERIDOS}}**

A presente valoração do dano ambiental baseia-se nos trabalhos de Roquette (2019[[1]](#footnote-0)) e Gonzaga e Roquette (2020[[2]](#footnote-1)).

Utilizaram-se os seguintes critérios:

* dano material: {{texto\_metodo\_reparacao\_escolhido}}
* dano extrapatrimonial: {{nome\_metodo\_extrapatrimonial}}

As características do desflorestamento ilegal são:

* Área destruída igual a **{{AREA\_DESMATADA}}** **hectares**;
* {{TIPO\_PROTECAO}};
* {{BIOMA}};
* {{remocao\_solo}}
* {{potencial\_resiliencia}}
* {{ocorrencia\_queimadas}}
* {{presenca\_gado}}

{{circunstancias\_dano}}.

**CONCLUSÃO**

{{CONTEUDO\_MANIFESTACAO}}

Oferece-se como alternativa ao pagamento "in pecunia" **a instituição de servidão ambiental perpétua (art. 9º-A da Lei 6.938/81), com a mesma proteção de unidade de conservação de proteção integral Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme disposto no art. 21, §2º, da Lei 9.985/2000**. Não poderá ser emitida CRA (cota de reserva ambiental) destas servidões ambientais pelo prazo de **15 anos**.

{{conversao\_servidao\_ambiental}}

Benefícios da servidão ambiental:

1. "A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN[[3]](#footnote-2), definida no art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000" (Art. 9º-B, § 2º, da Lei 6.938/81);
2. Poderá comercializar Cota de Reserva Ambiental - CRA, título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação (art. 44, I, da Lei 12.651/12), após o prazo estipulado.

{{CIDADE}}, {{DATA\_HOJE}}.

**{{SUBSCRITOR}}**

**{{CARGO\_SUBSCRITOR}}**

1. Roquette, J. G. (2019). Reparação de danos ambientais causados por desflorestamento na Amazônia: uma proposta metodológica. Revista Direito Ambiental e Sociedade, 9(3). [↑](#footnote-ref-0)
2. <https://consciencia.eco.br/index.php?title=Projeto_Olhos_da_Mata#Valora.C3.A7.C3.A3o_do_Dano_Ambiental> [↑](#footnote-ref-1)
3. Benefícios da RPPN: a isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) referente à área; a possibilidade de explorar e desenvolver atividades de ecoturismo e educação ambiental, desde que previstas no seu plano de manejo; a possibilidade de formalizar parcerias com instituições públicas e privadas na proteção, gestão e manejo da área; e preferência na análise de pedidos de concessão de crédito agrícola, junto às instituições oficiais de crédito. [↑](#footnote-ref-2)